

Descrição	SUMÁRIO	Página
LEI MUNICIPAL Nº 006/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.....		1

LEI MUNICIPAL Nº 006/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o ordenamento, a manutenção e a remoção de fiação aérea em desuso no município de Porto Franco – MA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Porto Franco – MA, o dever de ordenamento, alinhamento, identificação e remoção de fios, cabos e equipamentos excedentes ou em desuso instalados em postes e demais estruturas de suporte à rede aérea, em observância às normas de segurança, de ordenamento urbano e de proteção à paisagem urbana.

Parágrafo único. A presente Lei aplica-se a todas as concessionárias, permissionárias e demais empresas, de direito público ou privado, que utilizem a infraestrutura de postes para a prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a energia elétrica, telefonia, internet e televisão a cabo.

Art. 2º As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da fiação aérea deverão:

I – Manter os cabos e equipamentos devidamente alinhados, organizados e afixados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, a fim de mitigar a poluição visual e os riscos à segurança;

II – Identificar toda a sua fiação por meio de etiquetas ou marcadores padronizados, duráveis e visíveis, que permitam a clara identificação da empresa responsável por cada segmento da rede;

III – Proceder à remoção imediata e completa de todos os fios, cabos e equipamentos considerados inutilizados, em desuso ou que não possuam função ativa na rede;

IV – Realizar a manutenção periódica de suas instalações, garantindo a estabilidade e a segurança das estruturas e prevenindo riscos de queda ou rompimento;

V – Respeitar as distâncias mínimas de segurança em relação a edificações, árvores, vias públicas e áreas de circulação de pedestres e veículos, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º Em caso de queda, rompimento, exposição de fiação energizada ou qualquer outra situação que configure risco iminente à segurança de pessoas ou bens, a empresa responsável deverá adotar as medidas emergenciais de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do fato ou da notificação pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de fiscalização, terá a competência para:

I – Inspeccionar o cumprimento das disposições desta Lei;

II – Notificar as empresas infratoras para que promovam a regularização das inconformidades em prazo a ser definido em regulamento;

III – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I – Advertência;

II – Multa;

III- Multa diária, em caso de não cumprimento da notificação para regularização.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, serão considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei constituirão receita do Tesouro Municipal, devendo ser aplicados, preferencialmente, em ações de melhoria da infraestrutura e segurança urbana.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo, em especial:

I – Os critérios técnicos para a identificação e organização da fiação;

II – Os valores das multas e os critérios para sua graduação;



III – O procedimento administrativo para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 30 de abril de 2026, 204º da Independência e 137º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: accce0d7dea107bbf4f17991ddde5188918708cc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: accce0d7dea107bbf4f17991ddde5188918708cc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

